



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Marracuene:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Taxistas de Marracuene.

Arroz Oziva Namacurra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bay View Lodge, Limitada.

BCB Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BMPM - Beira Manpower Management, Limitada.

Casa Neat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cazhein, Limitada

Cityclima Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Milela.

Construtora Smy e Serviços, Limitada.

CTJ - Consultoria, Limitada.

Dataaccount-Audidores & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electronet Serviços de Electricidade, SAS.

Elohim Services, Limitada.

Engineering Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huanglong Equipamentos, Limitada.

Humeiid's Car Wash & Ndetailing, Limitada.

IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J & D, Limitada.

Lavandaria Brisa e Serviços, Limitada.

Magasso Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquival Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria e Livraria Mult-Service Sitole e Esmeralda, Limitada.

Radans Eventos, Limitada.

Realogy Investments, Limitada.

Rhino Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruvick Udoyen Energy Services, Limitada.

SDZ- CHA-SARL.

SKN – Sam King Nhabinde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Verde Consultoria e Serviços, Limitada.

Terrarica Agrovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Textil, Limitada.

UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada.

Unitrans Mocambique, Limitada.

Z & Z Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZW, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Marta Elías Gomes a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jaquelina Elías Correias Gomes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Dezembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Taxistas de Marracuene-ATM requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como jurídica a Associação dos Taxistas de Marracuene-ATM.

Marracuene, 20 de Dezembro de 2019. — O Administrador, *Ahmad Shafee Ismail Sidat*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Taxistas de Marracuene

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Taxistas de Marracuene (ATM), como uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e que rege se pelo presente Estatuto e demais leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica e sede)

A ATM-APACOM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia jurídica financeira e patrimonial, com sede no Município de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A ATM em representação de interesses dos prestadores de serviços de transporte de Táxi, semicolectivo de passageiros ou agenciamento de transportes terrestres de passageiros municipais:

- a) A ATM tem um conjunto de acções que visam de forma contínua, regular e eficiente de Táxi, transporte público e semicolectivo de passageiros;
- b) Adquirir, alienar e administrar bens com objectivo da melhor prossecução do seu objecto principal; e
- c) A ATM desenvolve ainda autoras actividades afins ou complementares as referidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

São membros da associação os elementos ou indivíduos identificados na lista de cadastro, cartão de membro da ATM, que possuem as cartas de condução profissionais e serviços públicos com as suas licenças respectivamente e que estes devem passar pela validação da ATM (Associação dos Taxistas de Marracuene).

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

ATM integra duas categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou

estrangeiros que tenham subscrito a escritura da ATM e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) membros activos – as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ATM, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A ATM prossegue o princípio de adesão voluntária e livre, podendo ser associadas todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam actividades prosseguidas pela associação definidas no seu objecto social, detenham a capacidade civil, aceitem os estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação:

- a) As pessoas colectivas só serão admitidas como associados quando realizam as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da associação.
- b) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pela assembleia geral. O qual fixará um prazo não superior a 30 dias para o interessado efectuar a inscrição e consequente realização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem os que, livremente decidem desvincular da Associação.

Dois) Perdem os que estiverem impedidos por imperativos legais, sem prejuízo do estabelecido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes serão eleitos em Assembleia Geral de entre associados por um período de 5 anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Só podem concorrer os membros efectivos da associação, com quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos associados e restantes órgãos da Associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de editais sempre afixadas nos locais da sede da associação ou outras formas de representação social, com antecedência de pelo menos 15 dias.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa da Assembleia Geral e em caso de ausência pelo seu Vice-Presidente e ainda pela Direcção ou um terço dos associados.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelos representados de todos os associados que manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre pontos apreciados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

As assembleias gerais são ordenarias ou extraordinárias:

- a) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária trimestral ao exercício e deverá tratar de matérias referentes à agenda da Associação.
- b) A agenda ou matérias serão sob proposta da Direcção ou dos membros para balanço das actividades e outros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar devidamente em primeira convocação e reúne a hora marcada nas convocatórias se estiver presente metade dos associados com direito a voto ou delegados devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previsto far-se-á a segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar os participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Quatro) Tratando-se de uma reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiver presente, pelo menos, três quarto dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Cada associado dispõe apenas de um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Direcção é o órgão competente para administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, que não sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) A Direcção é composta por três membros, designadamente um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a associação)

A associação fica apenas obrigada por duas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção a citar: Mateus Jossias Macamo (Presidente); e Mário Joaquim Machava Júnior (Vice-Presidente).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(O Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e pode ser auditor de contas ou empresa de auditoria, devidamente credenciado para o exercício de actividade.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal da Associação a observância da lei do associativismo dos presentes estatutos, e em especial o cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias)

As auditorias podem ser internas ou externas sob autorização da Direcção ou da Assembleia Geral e ainda sob proposta de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e apresentar à Assembleia Geral anual.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da associação)

A associação dissolve e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados conforme as disposições da lei do associativismo, de mais legislação aplicável e o regulamento interno da associação.

Arroz Oziva Namacurra

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte três, foi registado sob NUEL 101919773, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Arroz Oziva Namacurra, com seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arroz Oziva Namacurra e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Cimento, vila de Namacurra, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Compra de arroz;
- b) Processamento;
- c) Empacotamento;
- d) Venda;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que o sócio assim manifeste interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lazido Daúdo Assebula, solteiro maior, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 041404159665F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 11 de Julho de 2018, titular do NUIT 103698049.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social, podendo contudo, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lazido Daúdo Assebula, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, será liquidatário.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 23 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Bay View Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária sobre alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizou-se, em segunda convocatória, nas instalações da Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizadas no bairro Malembuana, 60 casas, EN5, cidade de Inhambane, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e três, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101917193, na presença dos sócios John Charles Edward Bishop, detentor de uma quota de 4.700,00MT, correspondente a 47 por cento do capital social e Gunther Herbert Ing. Wilfinger, detentor de uma quota de 4.800,00MT, correspondente a 48 por cento do capital social, totalizando noventa e cinco por cento do capital social, com ausência de cinco por cento do capital social. Assim sendo estavam reunidas as condições para que a deliberação acontecesse.

Iniciada a sessão, os sócios presentes, deliberaram por unanimidade a alteração do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bay View Lodge, Limitada, e tem a sua sede na Praia de Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local, em território nacional, e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Bay View Lodge, Limitada, tem como objecto social:

- a) Construção e exploração de complexos

turísticos, bares, restaurantes, centros de mergulhos, desportos aquáticos e actividades turísticas;

- b) consultoria e assessoria em turismo e indústria hoteleira, alojamento turístico, mergulho, pesca desportiva e outros desportos aquáticos;
- c) Safaris e passeios de barco;
- d) Gestão de eventos, actividades de lazer e conexas; e
- e) Desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, incluindo canoagem, passeios de barcos, a pé ou usando qualquer meio de transporte, pesca desportiva, natação à superfície, centros de mergulho, escolas de mergulho, surfing e scuba diving.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) John Charles Edward Bishop, com uma quota de 4 700,00MT (quatro mil e setecentos meticais), correspondente a quarenta e sete por cento do capital social;
- b) Gunther Herbert Ing. Wilfinger, com uma quota de 4 800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), correspondente a quarenta e oito por cento do capital social; e
- c) Octávio Alberto, Cândida Alberto Nharregula, Bento Alberto Nharregula, Eduardo Alberto Nharregula, Tencia Alberto Nharregula, Fernando Alberto Nharregula, Velez Alberto Nharregula, Dércio Alberto e Fidelio Alberto, co-titulares de uma quota de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies, pela incorporação e suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todos ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer por aquele órgão.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, são os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas

quotas.

Quatro) Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, devendo, porém, os sócios, sempre que necessário, conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em caso de crise financeira causada por quaisquer factores que não sejam de natureza criminal por parte dos administradores e seus mandatários, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral, não podendo, em caso algum, ser recusada a provisão dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos restantes sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio John Charles Edward Bishop, que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos, podendo delegar tais poderes a qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, mediante uma procuração.

Dois) Em caso algum, o administrador ou seus mandatários podem obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais foi constituída, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade, com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou seus mandatários, com antecedência mínima de trinta dias, nos termos previstos no Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Recusa em conceder à sociedade, os

suprimentos de que ela carecer, em situações de crise financeira de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

- b) Perturbação do decurso normal das actividades da empresa;
- c) Cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e
- d) Prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade e morte de sócio)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por Lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar com os herdeiros dos falecidos ou seus representantes.

Três) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Inhambane, 21 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BCB Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105014097, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro,

Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada BCB Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104820057C, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação BCB Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, próximo ao prédio lopes, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de escritórios a retalho, e de mais negócios e actividades similares não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100 por cento (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, detendo 100%.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Bizelbi Cassamo Bacá de Barros que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O sócio único pode fazer-se representar na assembleia, por outra pessoa legal, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Nampula, 18 de Dezembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

BMPM – Beira Manpower Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, matriculada sob o NUEL 100033194, por Faruk Ibrahim, moçambicano, casado, natural de Maputo e residente na Cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Costa Serrão, n.º 1321, prédio Impala, terceiro andar, porta número catorze.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação com a mesma designação ou diferente, mediante aprovação dos sócios, por maioria.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Serviços de estiva;
- b) Serviços auxiliares de estiva;
- c) Investimentos imobiliários nas componentes de compra, reabilitação, venda e aluguer de imóveis;
- d) Aluguer de veículos automóveis com e sem condutor;
- e) Transporte escolar;
- f) Táxi por aplicativo;
- g) Importação, compra, venda e reexportação de veículos automóveis novos e usados, motorizadas e txopelas;
- h) Importação, compra, venda e reexportação de peças, acessórios e sucatas;

- i) Importação, compra, venda e reexportação de equipamento de protecção e segurança (EPI);
- j) Serviços de lavandaria;
- k) Indústria de panificação nas componentes de produção, venda e distribuição;
- l) Serviços de agricultura e pecuária nas componentes de produção, compra, venda, comercialização, distribuição e exportação;
- m) Compra, reprodução, venda e exportação de espécies aquáticas produzidas em viveiros ou lagos artificiais ou naturais;
- n) Importação, exportação, compra, venda e conservação, em câmaras frigoríficas, de pescado;
- o) Turismo nas componentes de venda de passagens aéreas, produção de pacotes turísticos, aluguer de imóveis e serviços de acomodação;
- p) Comércio geral a grosso, por atacado e a retalho.
- q) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma;
- r) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, estará a cargo do sócio maioritário, Faruk Ibrahim, desde já nomeado gerente e administrador da sociedade.

Dois) São nomeados gerentes-adjuntos, os sócios Farida Racune Sulemane Ibrahim, Leila Nazneen Ibrahim, Abdel Ibrahim e Sâmia Faruk Ibrahim para a administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, na ausência do sócio maioritário, sendo a primeira opção a sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim.

Três) A ausência dos sócios deve ser demonstrada através de uma delegação de poderes com assinatura reconhecida no Cartório do Notário com prazo determinado ou documento médico que prove a incapacidade temporária dos mesmos.

Quatro) Na falta da delegação de poderes e de documento médico, será indicado um gerente-adjunto por deliberação dos sócios presentes, por voto da maioria e com voto de qualidade da sócia Farida Racune Sulemane Ibrahim, que para o efeito vale o dobro da sua quota, para administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei de Arbitragem e outra legislação pertinente em vigor.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Quatro) O presente estatuto revoga todos os anteriores.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Neat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101827046, uma entidade denominada Casa Neat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas, é constituída por Arsénia Rosina Eduardo Balate, maior, casada, gestora, natural de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062926A, emitido a 25 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Matola, constitui, por si, uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Neat, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social quarteirão 1, casa n.º 138, bairro Djonasse – Matola Rio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio geral, importação e exportação, comercialização a retalho e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Arsénia Rosina Eduardo Balate.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Casa Neat fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cazhein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sua sede social, sita na Praia do Tofo, bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20 000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050870, na presença dos sócios Stephanus Johannes Paulus Kruger, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º M00219988, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, detentor de uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; Rodolfo Luigi Rech, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A09738954, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, social e Astrid Rech, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A09738816, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, detentores de uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um deles respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo senhor Jorge Raul Da Silva Mauro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Armando Tivane, Bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de procurador conforme as procurações que fazem parte integrante do processo.

Aberta a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade que o sócio Stephanus Johannes Paulus Kruger, detentor de uma quota no valor nominal de 10 000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, divide ao meio e cede cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios Rodolfo Luigi Rech e Astrid Rech que unificam as quotas recebidas as anteriores, passando a deter cinquenta por cento para cada e o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por seguinte, o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Luigi Rech; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Astrid Rech.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 26 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cityclima Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951626, a sociedade Cityclima Multiservices, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cityclima Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Guerra Popular n.º, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar,

dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: instalação e manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (AVAC), instalação e manutenção de sistemas eléctricos, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, instalação e manutenção de sistemas electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuídos:

Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Adelino Neto Felisberto Macombo, correspondente a 100 por cento (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a quem cabe representar a sociedade em juízo e fora de juízo.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Adelino Neto Felisberto Macombo.

Três) O administrador exercerá seu respectivo cargo pelo prazo de 3 anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador está dispensado de caução.

Cinco) A decisão sobre se o administrador receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Milela

Certifico, para o efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte e dois

foi registado sub NUEL 101863840 a sociedade denominada Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Milela constituída por documento particular a 6 de Abril de dois mil e vinte, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) tem a sua sede na comunidade de Milela Localidade de Cololo, Posto Administrativo de Nauela, distrito de Alto Molócuê, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) tem a sua sede na Comunidade de Milela e, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivo do CGRN: Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:

- a) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- b) Implementar mecanismo de prevenção e resolução de conflitos de terra e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terra;
- c) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico e cultural;
- d) Desenvolver acções estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- e) Colaborar com as entidades do Governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
- f) Representar a comunidade no processo de consulta comunitária;
- g) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras aproveitamento de terra.

Dois) Desenvolver e implementar as acções de prevenção e combate as queimadas descontroladas.

Três) Organizarem os camponeses em ordem a poder de defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural.

Quatro) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias.

Cinco) Gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

O CGRN é constituído por 2 tipos de membros:

- a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização.
- b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão de executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário e um (a) Tesoureiro CGRN.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um (a) Relator (a).

ARTIGO NONO

(Prioridades das reuniões CGRN)

O Comitê de Gestão de Recursos Naturais CGRN reuni-se cinco vezes por ano, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho da Direção ou membro de Conselho Fiscal, para a deliberações

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhado podem ser complementado com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Quelimane, 28 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construtora Smy e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dois a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-B, deste Cartório Notarial, perante, Momed Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foifeita a constituição da sociedade Construtora Smy e Serviços, Limitada, que passará a reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Construtora Smy e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na casa Farinha, cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, fiscalização de obras públicas, imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma: Yuksel Mahamudo Abdul, com 70 por cento, Mahamudo Abdul, com 20 por cento e Saquina Daúde Hassane Harissancar, com 10 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Yuksel Mahamudo Abdul, que assume

a função de director-geral, Saquina Daúde Hassane Harissancar, directora adjunta, Mahamudo Abdul, desde já assume a função de administrador.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gestores administradores ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

CTJ - Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade CTJ - Consultoria, Limitada, com sede na Av. Julius Nyerere, número, três, três, vinte, seis, bloco C esquerdo, na cidade de Maputo, com o capital social de sete mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL um, zero, cinco, zero, um, um, nove, dois, oito, procedeu-se a cessão total da quota, pelo seu valor nominal, do sócio Mahomed Arif Jussub para os sócios Bruno Miguel Tiago Chicalia e Marcelo Tertuliano Melo.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), dividido em duas quotas iguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor de 3 750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Tiago Chicalia;
- Uma quota no valor de 3 750,00MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Tertuliano Melo.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.

Dataaccount – Auditores & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015379, uma entidade denomina Dataaccount – Auditores & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laiza Benedito Macamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771721F, emitido em Maputo, a 16 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 941, 1.º andar, direito.

Que pelo presente contrato celebra, em 18 de Dezembro de 2023, a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Dataaccount – Auditores & Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, mas poderá abrir sucursais em outros locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais de auditoria e consultoria multidisciplinar, compreendendo, entre outras actividades conexas e desde que permitidas por lei, as seguintes: auditorias financeiras e operacionais; avaliação de sistemas de controlo interno; investigação de crimes financeiros; consultoria fiscal, assistência jurídica e legal; consultoria de gestão, estratégica, financeira, bancária e gestão de projectos; assistência contabilística; avaliação independente do activo fixo; estudos de avaliação de impacto ambiental e tradução de textos e documentos técnicos em língua estrangeira.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7.500,00MT (sete mil e

quinhentos meticais), correspondente à uma quota de igual valor, pertencente a sócia Laiza Benedito Macamo. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência será confiada à Laiza Benedito Macamo, que desde já fica nomeada gerente. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de mandatário constituído para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electronet Serviços de Electricidade, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015094, uma entidade denominada Electronet Serviços de Electricidade, SAS.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electronet Serviços de Electricidade, SAS e constitui-se sob a forma de sociedade por acções simplificadas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 801, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços abrangendo as seguintes actividades:

- a) Engenharia electrotécnica e electricidade geral;
- b) Elaboração de projectos de engenharia;
- c) Execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos e assistência técnica em alta, media e baixa tensão e actividades afins;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUARTO****Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) As acções estão divididas em 50.000 (cinquenta mil) acções de valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO**Acções**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas

por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO**Acções próprias**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO**Transmissão, oneração e alienação de acções**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO**Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade****ARTIGO DÉCIMO****Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**Natureza e direito ao voto**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo,

porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da Assembleia Geral e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nas alíneas anteriores.

Nove) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas na alínea anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo alínea c) seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) Até a eleição dos membros do Conselho de Administração em Assembleia Geral, as funções de administradores vão sendo exercidas pelo senhores Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze e Marcos Alex, desde já nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Elohim Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105007492, a sociedade Elohim Services, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Elohim Services, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua no distrito da Matola, bairro de Machava Bunhica, quarteirão n.º 90, casa 38, província de Maputo, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Venda e fornecimento de material electrónico, venda e fornecimento equipamento de segurança, venda e fornecimento de produtos alimentares e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Albertina Nhamaze Joaquim Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 07070417411Q, emitido a 19 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 132414998, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Mousafa Traore, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 03108897211Q, emitido aos 11 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 177199648, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Engineering Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105014645 a sociedade Engineering Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Engineering Global Services – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia civil e elaboração de projectos;
- b) Engenharia e manutenção electromecânica e electrohídrica em geral;
- c) Análise e diagnóstico de falhas no projectos e construções civil;
- d) Reforma geral de construção civil e equipamentos de mineração;
- e) Análise de falha aplicada e reformas de componentes em geral;
- f) Análise, diagnóstico de falhas e limpeza de sistemas de AC;
- g) Análise e diagnóstico de electrohídrica e electromecânica;
- h) Serviços de pintura, caldearia e funilaria em geral;
- i) Instalação eléctrica e manutenção de equipamentos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único socio, Leonildo Mateus Chombe, casado com Cafrina Ilda Horácio Paz Samuel Tomás Chombe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101589759M, emitido a 30 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT: 128536191.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio Leonildo Mateus Chombe a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2023. — O Con-servador, *Lismo Baera Júnior*.

Huanglong Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105015254, a sociedade Huanglong Equipamentos, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Huanglong Equipamentos, Limitada, com sede, Estrada Nacional n.º 9, bairro Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial na área de importação, aluguer e venda de equipamentos, acessórios, materiais e produtos afins, podendo diversificar-se para outras áreas por decisão da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente às duas quotas assim distribuídas:

- a) Sheng Xiong Huang, casado, em comunhão geral de bens, com a senhora Ruiqing Gao, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º

01CN00022591P, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, aos 15 de Dezembro de 2022, residente no bairro 3º Ponta Gea, cidade da Beira, NUIT 108220651, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Gao Long, casado, em comunhão geral de bens, com a senhora Lan Yan Gao, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número EJ5476636, emitido pela Administração Nacional de Migração da República Popular da China, aos 13 de Março de 2022, residente na Estrada Nacional n.º 9, bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 152256604, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente aos remanescentes cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração corrente das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, a quem são conferidos os mais amplos poderes de administrar e de representação para conduzir os negócios sociais, podendo estes nomear ou exonerar administradores e gerentes, delegando neles total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, mediante assinatura de um dos sócios ou através de procurador a quem tenha sido conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e nos casos determinados por lei.

Está conforme.

Tete, 21 de Dezembro de 2023. — O Con-servador, *Lismo Baera Júnior*.

Humeiid's Car Wash & Detailing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais,

com NUEL 105015070, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Humeid Ashraf Mahomed Hanif, casado com Humeira Maomed Majid, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572939F, emitido a 29 de Março de 2021 pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Samora Machel EN4, Condomínio Garden Park Village, Fracção 53/3, 1 andar, cidade da Matola, e Humeira Maomed Majid, casada com Humeid Ashraf Mahomed Hanif, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300518635S, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Samora Machel EN4, Condomínio Garden Park Village, Fracção 53/3, 1.º andar, cidade da Matola, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Humeid's Car Wash & Detailing, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel EN4, casa n.º 5331, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Lavagem e limpeza de todo o tipo de viaturas, incluindo mudança de óleos, filtros, manutenção das viaturas;
- Venda de todo o tipo de produtos e acessórios relacionados ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Humeid Ashraf Mahomed Hanif com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Humeira Maomed Majid com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo de qualquer um dos sócios, poderão os mesmos representar em qualquer das instituições públicas ou privadas.

Dois) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi registada sob NUEL 105006719, a sociedade IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, forma e representação social

A sociedade adopta a denominação IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço de reparação e manutenção de sistemas informáticos (assistência técnica);
- Consultoria e programação informática;
- Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Venda de material informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Alan Manuel Esmail dos Santos, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete no bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111386I, emitido a 15 de Setembro de 2020 em Tete e com NUIT 112214224.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Alan Manuel Esmail dos Santos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



J & D, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade J & D, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro bairro Unidade Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105006487, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Dezembro de 2023, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de J & D, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro Bairro Unidade Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que

acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Joel Adrião Alferes, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100445639P, com data de emissão 17 de Agosto de 2023, com NUIT 102347722 com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Domingas Agostinho Gesses Alferes, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101114907N, com data de emissão 8 de Setembro de 2023, com NUIT 104116841 com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Joel Adrião Alferes, em caso algum o sócio único ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lavandaria Brisa & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876608, uma entidade denominada Lavandaria Brisa & Serviços, Limitada.

Primeiro: Fernandes de Magrete Joaquim Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110104468839B, emitido a 13 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Jorge António Paulo, solteiro, maior, natural de Nacarua – Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 031908867149S, emitido a 27 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lavandaria Brisa e Serviços, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Brisa e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mavalane B, quarteirão 18, n.º 9, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a exploração da actividade de lavandaria e prestação de serviços de consultoria na área, podendo exercer outras actividades secundárias desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a soma de duas

quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 990,00MT (novecentos e noventa meticaís), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Jorge António Paulo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernandes de Magrete Joaquim Siteo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, ao senhor

Fernandes de Magrete Joaquim Siteo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.



Magasso Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105007013 a sociedade Magasso Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Magasso Service – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a sua sede no bairro 02, distrito de Marara, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de material de escritório e prestação de serviços de estampagem de camisetas, crachás, manutenção de computadores, peças, sinais de estradas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Zeca Edgar Magasso, solteiro,

maior, natural Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 02, distrito de Marara, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102589566C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 24 de Janeiro de 2023, com NUIT 142582473.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Zeca Edgar Magasso que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Agosto de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Maquival Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105013300, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maquival Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Posto Administrativo 4, bairro Mahate, Estrada Nacional N.º 106, casa n.º 35.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização agro-pecuária, estudo e libertação de sementes melhoradas, e a produção e comercialização de peixe em cativeiro, incluindo alevinos e a prestação de serviços de extensão agro-pecuária e aquícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente a Anselmo José Alfândega, com uma quota de cem mil meticaís (100.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Anselmo Alfândega.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Anselmo José Alfândega, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Namaacha, 9 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004623, uma entidade denominada Moz Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, António Filipe Armando Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105042279811, emitido a 6 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui sociedade Moz Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro da Munhuana, quarteirão 3, casa 49, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo dos únicos sócios nomeadamente António Filipe Armando Júnior.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade têm por objecto:

- a) Comércio por grosso não especializado;
- b) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- c) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas para construção e engenharia civil.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Filipe Armando Júnior.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e Resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Multi-Service Sitole e Esmeralda, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia doze de Setembro do ano dois mil vinte e três, pelas nove horas, na Vila de Catandica, reuniu-se em assembleia geral, na sua sede, a empresa Papelaria e Livraria Multi-Service Sitole e Esmeralda, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101115453.

A presente reunião tinha sido convocada nos termos dos estatutos da sociedade na sequência da morte do sócio Afonso Machate Sitole e encontrava-se presente a seguinte sócia:

Esmeralda Amélia Sitole

A reunião foi presidida e secretariada pela senhora Esmeralda Amélia Sitole.

Após verificação do quórum constitutivo e deliberativo para a realização da presente reunião, não tendo havido nenhuma intervenção prévia, seguiu-se a apresentação da proposta da agenda de trabalho pela senhora Esmeralda Amélia Sitole.

A sócia presente, deliberou por unanimidade aprovar a seguinte agenda para presente sessão da assembleia geral:

Ponto um: Incorporação da nova sócia da empresa.

Ponto dois: Indicação da sócia-gerente.

Na sequência da morte do sócio maioritário Afonso Machate Sitole com 28.000,00MT por quota, esse passa para sócia que tinha 12.000,00MT por quota, que é a Esmeralda Amélia Sitole, a sócia integrada Amélia Arone Sitole Massanganique, passa a deter 12.000,00MT por quota da empresa.

Sendo assim, foi deliberado que a Esmeralda Amélia Sitole, passa a ser a sócia gerente da mesma da sociedade e consequente mudança de assinante na conta 444878279, domiciliada no Banco BIM.

Detendo todos os poderes tais como movimentação da conta bancária representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, proceder abertura, movimentação de contas bancárias incluindo a conta n.º 444878279, já existente no Banco Internacional de Moçambique, S.A.

A sociedade será validada bastando a assinatura da sócio-gerente.

Não havendo mais assuntos a discutir, deu-se por terminada a Assembleia Geral pelas onze horas, e a presente acta foi lida em voz alta, e será assinada pelas sócias.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

Radans Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013821, uma sociedade comercial por quotas, denominada Radans Eventos, Limitada., constituída por Abdul Razak Akbar, casado com Rosemina Abdulssatar Ismael, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moamba, residente na rua quatro mil e sessenta e seis, casa número setenta e um, Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035355B, emitido em vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Rosemina Abdulssatar Ismael, casada com Abdul Razak Akbar retro identificado com quem reside, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101035354B, emitido em vinte de Junho de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Radiyy Abdul Razak Akbar Ishakgy, solteiro, menor, natural de Johannesburg, República de África do Sul, residente na rua quatro mil quinhentos e quarenta e oito, casa número setenta, Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394082M, emitido em dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Daanish Abdul Razak Akbar Ishakji, solteiro, menor, natural de Johannesburg, República de África do Sul, residente na Rua quatro mil quinhentos e quarenta e oito, casa número setenta, Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394083C, emitido em dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de Radans Eventos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão seis, Parcela seiscentos e sessenta e três, Distrito de Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de espaços e tendas para eventos;
- b) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços de refeições;
- c) Disponibilização de toda a logística necessária, incluindo à afectação de pessoal técnico capacitado para a gestão dos eventos;
- d) Organização de feiras, conferências e outros eventos similares;
- e) Promoção de actividades complementares relacionados aos eventos, marketing e outros actos conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Abdul Razak Akbar, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Rosemina Abdulssatar Ismael, com uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Radiyy Abdul Razak Akbar Ishakgy, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e

d) Daanish Abdul Razak Akbar Ishakji, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por pelos seguintes sócios Abdul Razak Akbar e Rosemina Abdulssatar Ismael, desde já designados administradores, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de apenas: (i) um administrador; ou (ii) um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Realogy Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014860, uma entidade denominada, Realogy Investments, Limitada, entre:

Primeiro: Patience Tenjiwe Patongamwoyo, maior de idade, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN140355, emitido aos 2 de Novembro de 2016, emitido pelo Registo Geral de Harare, residente em Harare, Zimbabwe;

Segundo: Duane Tinotenda Patongamwoyo, maior de idade, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º GN469669, emitido aos 7 de Outubro de 2021, emitido pelo Registo Geral de Harare, residente em Harare, Zimbabwe.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Realogy Investments, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, designadamente a gestão, conservação e manutenção de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária, arrendamento e a compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ligadas à imobiliária, bem como nas áreas comercial, agricultura e desenvolvimento de outros projectos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais,

representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Patience Tenjiwe Patongamwoyo;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Duane Tinotenda Patongamwoyo.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rhino Investments- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101043800, uma entidade denominada, Rhino Investments- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

Nicolau Júnior Nicolau, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101749621F, emitido aos 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rhino Investments — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Central – Kampfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades de consultoria para negócios e gestão; Outras actividades de serviços de apoio aos Negócios, N.E.; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

A sociedade poderá desenvolver e prestar serviços de qualquer actividade conexa com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticias), correspondente a uma única quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticias), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio, Nicolau Júnior Nicolau.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Nicolau Júnior Nicolau.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ruvick Udoyen Energy Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 239, de 13 de Dezembro de 2023, III.a Série, rectifica-se que, onde se lê: «Udoyen & Associados Consultoria, Lda» deve-se ler: «Ruvick Udoyen Energy Services, Limitada».

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SDZ- Cha-SARL

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Alteração do pacto social pela cedência de quotas da sociedade SDZ - Cha-Sarl – Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na up5, cidade de Gurué, província da Zambézia, foi matriculada sob Nuel: 100174650, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é seguinte:

No dia 15 de Março de dois mil e vinte três, pelas catorze horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade SDZ- Cha-Sarl, Sociedade de desenvolvimento da Zambézia) com a sua sede na Cidade de Gurué, Província de Zambézia, tendo sido realizada no segundo andar, Bairro B, Medene Mews, Choussel, Street, Part LOuis, nas Maurícias, estando presente os sócios Etc Farming (Maurícias) Limitada, Export Marketing(BVI) Limitada e Tritsan Guillermo Machado, representados pelo Senhor Maheshkumar R. Patel, Senhora Nina Patel e Guillermo Machado, constituindo o quórum de 100% do capital social, com seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre cedência de quotas:

Aberta a sessão, o sócio senhor Maheshkumar R. Patel, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa bem como os trabalhos realizados e ficaram por realizar, em seguida deu a conhecer aos accionistas, que a Etec Farming(Maurícias) Limitada, tendo dito que não lhe convinha continuar na sociedade, dais que manifestou a vontade de ceder a sua quota na totalidade a Export Marketing(BVI)

Limitada Porém esta proposta foi acolhida por unanimidade dos sócios e em consequência desta alteração parcialmente o pacto social e da redacção ao Artigo Quarto dos Estatutos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 415.020.929,00 (quatrocentos e quinze milhões, vinte mil, novecentos e vinte nove meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Expor Marketing (BVI), Limitada, com a quota no valor de 414.813.418,54 (quatrocentos e catorze milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e dezoito meticais vírgula cinquenta e quatro centavos), correspondente a 99,95% do capital social subscrito;
- b) Tristan Guillermo Machado, com a quota no valor de 20.751,04 (vinte mil setecentos e cinquenta e um meticais e quatro centavos), correspondente a 0.05% do capital social subscrito, com Nuit 101340521;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas por um conselho de administração, que será representado pelo Senhor Tritan Guillermo Machado, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em caso algum o Presidente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonação.

Três) O Presidente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pela entidade competente.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinado por todos intervenientes.

Quelimane, 25 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

SKN - Sam King Nhabinde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, é constituída a sociedade com a denominação SKN - Sam King Nhabinde – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Nelson Mandela, bairro Bloco 1, Distrito de Nacala Porto, província de Nampula, constituída a 2 de Outubro de 2023, registada sob NUEL 105011383, do registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 3 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável a sociedade denominada SKN – Sam King Nhabinde-Sociedade Unipessoal, Limitada, a mesma poderá abrir sucursais, ou outras formas de representação social, em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Rua Nelson Mandela, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Consultorias científicas, técnicas e prestação de serviço;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de saúde e desporto;
- d) Actividades agrícolas, industriais, exploração de recursos minerais, energia e florestais;
- e) Actividade turística e similar, imobiliária, transporte e comunicação;
- f) Construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro, e segurança;
- g) Assistência técnica, formação, ensino geral e técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 450.000.00 (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% da cota, pertencente ao senhor Samuel Fernando Nhabinde, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100504037J e NUIT 115633201.

ARTIGO QUINTO
(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende unicamente do sócio e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.
Dois) A sociedade fica em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de sessão.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samuel Fernando Nhabinde, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.
Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou pela manifestação do único sócio.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.
Quelimane, 1 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Terra Verde Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Terra Verde Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105011985, constituída entre os sócios Celso Américo Tsambo e Gimo Tomo Antônio Mapenda, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Terra Verde Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas as normas Legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Machel, prédio Atlântida 1, 7.º andar, frat 19, poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e tenha autorização devida.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços e consultoria em: Avaliação do impacto ambiental; Elaboração de plano de gestão de resíduo sólidos, elaboração de instrumentos de ordenamento territorial, prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos; Fornecimento de EPI; Fornecimento de insumos agrícolas; Medição e registo de dados ambientais; Estudo do impacto ambiental e pratica da actividade agrícola em todo processo produtivo e serviços afins. E pode exercer outras actividades desde que seja autorizada por autoridades competentes.
Ainda a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedade regulada por leis especiais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de doze mil meticaís, dividido em duas, a saber:

a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e oitocentos meticaís, correspondente a sessenta e cinco porcentos do capital social, pertencente ao sócio; Celso Américo Tsambo;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e duzentos meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gimo Tomo Antônio Mapenda.

ARTIGO SEXTO
(Órgão sociais)

São órgão sociais:

a) Assembleia geral;

b) Administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.
Dois) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cuja assinaturas uma independentemente da outra obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.
Três) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de quem for delegado para oefeito.

Quatro) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.
Está conforme.
Beira, 16 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terrarica Agrovida-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi registada sob o NUEL 101730433, a sociedade Terrarica Agrovida- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Março de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Terrarica Agrovida-Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de gado e agropecuária;
- b) Venda de gado, produtos agropecuária e agrícolas;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Emília Verenga Eliote, solteira, maior, natural de Chicualacuala-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT: 133285751.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Primeiro: A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Emília Verenga Eliote, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Segundo: A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceira: A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Top Textil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803104 uma entidade denominada Top Textil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Serote Carlitos Bacalhão, solteiro, maior, natural do Ile, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, bairro de Kalhamanculo, casa n.º 66, quarto n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107256385I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2023, válido até 5 de Julho de 2028;

Alfredo Carlos Gonçalves Schaefer, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, casa n.º 194, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101083615B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 29 de Abril de 2011, validade Vitalicio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Top Textil, Limitada com a sua sede na rua dos Irmãos Ruby, n.º 8458, rés-do-chão, no bairro de Chamanculo, Distrito Municipal Lhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrónico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Alfredo Carlos Gonçalves Schaefer, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, Serote Carlitos Bacalhão, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do Senhor Alfredo Carlos Gonçalves Schaefer.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os

seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

UCB – Ugezi de Cahora Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade UCB - Ugezi de Cahora Bassa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como sede em Tete, Chimita, Chicó-Nova, Albufeira de Cahora Bassa, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, um, nove, nove, oito, cinco, oito, procedeu-se a cessão total da quota detida pela sócia Verónica Mary Bezuidenhout, à favor da sociedade Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada tendo sido admitida como sócia e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, vinte de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Catorze de Novembro de dois mil e vinte e três da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101893901, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sedeada na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão 15, bairro Tsalala em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida pelo Senhor Roel Adriaan de Beer, na qualidade de administrador a qual os sócios deliberaram por unanimidade pela renúncia do Senhor Gert Niklaas Brits e do senhor Benjamin François Calitz como administradores e consequentemente altera de forma parcial o artigo 16 dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da gerência e representação da sociedade)

Um) Inalterado

Dois) Inalterado

Três) Inalterado

Quatro) Inalterado

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração constituídos por: Roelf Adriaan de Beer, Robert Grant Hayworth, e Sérgio Miguel Lázaro Zandamela.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Z & Z Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008808 uma entidade denominada, Z & Z Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zubeida Zafrulai Nurmamade, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300204063B, emitido aos 30 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, 8.º andar, flat 3 – Coop.

A parte acima identificada, constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Z & Z Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, rua 18, Quarteirão n.º 28, Célula O, Casa n.º 340, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Comércio de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócia única Zubeida Zafrulai Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela Activa e passivamente será exercida pela única sócia Zubeida Zafrulai Nurmamade, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da sócia quando assim entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



ZW, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101793109, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZW, Limitada, constituída entre o sócio: Leonaldo Amandio Zilhao, solteiro, maior, natural de Alto-Molocue, de nacionalidade de moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010633042N, emitido a 12 de Outubro de 2011, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Bernardo Wageito Augusto, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do 030100413371J, emitido em 24 de Julho de 2012, emitido em Nampula, residente em Nampula, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZW, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local,

abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil e consultoria em especial construção, reconstrução, fiscalização, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Leonaldo Amandio Zilhao;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Wageito Augusto.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Leonaldo Amandio Zilha e Bernardo Wageito Augusto, que desde já são nomeados administrador.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com

aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objeto.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;
- b) Amortização e aquisição e oneração de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária compreendida na competência de outros órgãos da sociedade.

Nampula, 21 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT